



Deixo o pedido de recurso. Em 14-10-2003

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A MESA para exame em 07/10/03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 378 / 2003.

Revoga o Decreto Legislativo Nº 08, de 03 de julho de 2003,

Devolva-se ao Autor e/ou base no art. 136, I e VIII e competência prevista no art. 56, IX da C.E. nas alcances atos administrativos, como contratos, nos momentos decorrentes do poder regulamentar.

14/10/03

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo Nº 08/2003, de 03 de julho de 2003; conseqüentemente, fica restabelecido o DL 03/2002, e sustado os efeitos do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobrás Distribuidora S/A, com a interveniência da |Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, com vigência de 16.12.93 à 16.12.2043, publicado no D.O. 29.12.1993, processo SEDES nº 1680/93;

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de julho de 2003.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, 02 de setembro de 2003.

[Assinatura]
EUCLÉRIO SAMPAIO
Deputado Estadual - PHS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Decreto Legislativo que revoga o Decreto Legislativo Nº de junho de 2003.

Em 23/12/1993, O Governo do Estado do Espírito Santo e a Petrobrás Distribuidora S/A. firmaram contrato de concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado.

Em 31/07/2002 a Assembléia Legislativa publicou do DOE o Decreto Legislativo Nº 03/2002 suspendendo os efeitos do contrato de concessão para exploração dos serviços de gás canalizado, celebrado pelo Governo do Estado e a Petrobrás Distribuidora S/A., com interveniência da Petróleo Brasileiro S/A. – Petrobrás.

Com a suspensão da concessão dos serviços, a Petrobrás Distribuidora ajuizou em 19/07/2002 Medida Cautelar Inominada, visando suspender os efeitos do Decreto Legislativo 03/2002. O desembargador relator do processo, em seu julgamento, entendeu configurados os requisitos autorizativos a concessão da liminar e assim o fez.

No entanto, a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo interpôs Recurso Especial, na data de 09/04/2003, ao Superior Tribunal de Justiça. O recurso, assinado pelo excelentíssimo senhor Procurador Geral da Assembléia Legislativa, constesta todas as alegações impetradas pela Petrobrás Distribuidora S/A:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Ora, se o Estado tem uma competência privativa para a prestação de determinado serviço, porque entregaria tal competência a uma empresa controlada pela União Federal?”

Nega a própria razão da existência do Estado Federado e entrega a responsabilidade à União Federal.”

Mais adiante, continua:

“Novo absurdo, especificamente porque, mesmo que admitíssemos a possibilidade de entregar os serviços à empresa controlada por outro ente federativo (o que fazemos exclusivamente para argumentar), seria indispensável a licitação pois existiam outras empresas que se enquadravam no referido inciso.

Por exemplo, a SEG, estatizada em 1969 (RJ); a BAHAGAS, constituída em 1991 (BA); a POTIGAS, constituída em 1993 (RN); a GASMIG, criada em 1986 (MG); a CEGAS, criada em 1992 (CE); etc.

Por que não licitar? Uma administração submissa preferiu abrir mão da competência estatal, entregando-a, indiretamente, ao Governo Federal. Mesmo admitindo ser possível este absurdo, seria absolutamente essencial a licitação, por uma questão de moralidade. Mas o então governo “preferiu” dispensa-la

É até curioso que isto tem acontecido, porque é um caso único em todo o Brasil. Que se tenha conhecimento – e pesquisamos quase todos os estados – nenhum, repita-se, nenhum outro Estado entregou sua competência dessa forma.”

A própria contestação assinada pela Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo reforça a sustentação do Decreto Legislativo N° 03/2002. O que passa a desprezar, ainda mais, manutenção do Decreto N° 08/2003, de autoria da atual Mesa Diretora deste Legislativo.

Diante desta exposição e da relevância moral e legal da proposição ora encaminhada, rogo a todos os pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Decreto.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, 02 de setembro de 2003.

EUCLÉRIO SAMPAIO
Deputado Estadual - PHS